



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei 1.125, 15 de dezembro de 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTANHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de MONTANHA - ES, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 76.649.300,00 (Setenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e trezentos reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	85.981.800,00
- Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria.	R\$	3.834.000,00
- Contribuições	R\$	1.400.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.177.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	46.000,00
- Transferências Correntes	R\$	79.464.800,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	60.000,00
- (-) <i>Dedução p/ o FUNDEB</i>	R\$	12.292.500,00
Receitas de Capital	R\$	2.960.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	160.000,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
- Transferências de Capital	R\$	2.800.000,00
TOTAL GERAL	R\$	76.649.300,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	2.400.000,00
02	Judiciária	R\$	98.000,00
03	Essencial à Justiça	R\$	0,00
04	Administração	R\$	5.603.864,15
05	Defesa Nacional	R\$	0,00
06	Segurança Pública	R\$	416.000,00
07	Relações Exteriores	R\$	0,00
08	Assistência Social	R\$	6.378.900,00
09	Previdência Social	R\$	502.000,00
10	Saúde	R\$	17.362.298,02
11	Trabalho	R\$	0,00
12	Educação	R\$	27.377.370,00
13	Cultura	R\$	1.458.500,00
14	Direitos da Cidadania	R\$	0,00
15	Urbanismo	R\$	7.363.834,98
16	Habitação	R\$	500.000,00
17	Saneamento	R\$	197.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	779.500,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	0,00
20	Agricultura	R\$	2.693.533,85
21	Organização Agrária	R\$	0,00
22	Indústria	R\$	0,00
23	Comércio e Serviços	R\$	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

24	Comunicações	R\$	0,00
25	Energia	R\$	0,00
26	Transporte	R\$	3.096.500,00
27	Desporto e Lazer	R\$	421.999,00
28	Encargos Especiais	R\$	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	0,00
Total das Funções		R\$	76.649.300,00

DESPESA POR ÓRGÃO			
Poder Legislativo	R\$	2.400.000,00	
-Câmara Municipal	R\$	2.400.000,00	
Poder Executivo	R\$	74.249.300,00	
-Gabinete do Prefeito	R\$	928.050,00	
-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	3.857.064,15	
-Secretaria Municipal de Comunicação	R\$	256.500,00	
-Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação	R\$	5.730.271,00	
-Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia	R\$	27.377.370,00	
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	17.362.298,02	
-Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	6.878.900,00	
-Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	2.693.533,85	
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	5.719.813,98	
-Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo	R\$	2.080.499,00	
-Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	873.000,00	
-Secretaria Municipal de Defesa Social	R\$	492.000,00	
Total dos Órgãos	R\$	76.649.300,00	

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento), percentual este já aprovado pela Lei 1.106/2021 (LDO), sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2004.

Art. 6º - Nos termos do inciso I, do parágrafo primeiro, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Poder Executivo poderá usar o total do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior para abertura de créditos adicionais.

Art. 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas, para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

MONTANHA - ES, 15 de dezembro de 2022.


André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal